



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 122/2025 - SMED

Objeto: A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de etiquetas de materiais de limpeza e higiene diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025 – PMM/RR

Interessado: Secretaria Municipal de Licitações e Contrato - SELCO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Concluídas as etapas da fase preparatória, foi encaminhado a esta Secretaria Municipal de Controle Interno, o processo Administrativo nº **122/2025**, para verificação da regularidade na formalização da despesa, através do procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, que está regulado pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e pela Lei nº 14.133/2021;

1.2 Ressalta-se que a responsabilidade pela especificação, quantitativo, escolha dos itens do objeto pretendido e pela pesquisa de preços pertencem a Secretaria solicitante e ao Agente de Pesquisa e Cotação, conforme previsto no Art. 3º da Lei nº 427 de 26 de janeiro de 2024;

1.3 Destaca-se que a avaliação da compatibilidade das atividades das licitantes com o objeto de contratação, bem como, o exame da habilitação e o julgamento das propostas de preços, recursos administrativos das licitantes e impugnações são de responsabilidade exclusiva do Agente de Contratação, conforme Art. 20 da Lei nº 427 de 26 de janeiro de 2024;

1.4 É relevante destacar que consta manifestação favorável ao procedimento de Adesão ao Registro de Preço, por meio do PARECER Nº 320/2025/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS em atendimento ao Art. 53 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS – FASE INICIAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se:

2.0 Observa-se que o procedimento administrativo, encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, fls. 001 e seguintes até a solicitação de parecer para esta Secretaria;

2.1 Consta nos autos Documentação de Formalização de Demanda – DFD, com atendimento a estrutura mínima exigida em Lei (fls. 002 - 005);

2.2 Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar, com a estrutura descrita conforme previsto no Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (fls. 006 - 014);

2.3 Consta Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo de Preços (fls. 015 - 151);

2.4 Consta ANALISE COM MAPA DE RISCOS, devidamente preenchido e assinado (fls. 187 - 189);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

3. **DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO**

3.1 Consta nos autos documentos referentes a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025 – PMM/RR (fls. 193 - 405);

3.2 O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 11.462. De acordo com o art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

3.2.1 **JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM:** A vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público;

3.2.2 **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES REGISTRADOS COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO:** A pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Bonfim – RR, demonstra que os valores praticados no mercado em relação aos valores registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025 – PMM/RR, são mais elevados, o que demonstra que a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025 – PMM/RR, é mais vantajosa, conforme consta na memória de cálculo 2 acostada nos autos. Em relação ao valor total da pesquisa de preço que é de R\$744.330,30 e o valor total registrado no LOTE – 02: Material de Higiene, Limpeza e Descartáveis da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025 – PMM/RR, com os quantitativos da Secretaria Municipal de Educação o valor é de R\$706.197,25, restando uma economia de 38.133,05 no valor total, conforme consta na Memória de Cálculo 2.

3.2.3 **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** De acordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025 – PMM/RR, o prazo de vigência é de 1 (ano), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, a Ata foi assinada em 07/03/2025. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência;

3.2.4 **NÃO PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO ADERENTE AO CERTAME LICITATÓRIO:** Não houve participação da Prefeitura Municipal de Bonfim - RR no pregão a que se pleiteia a adesão;

3.2.5 **AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa através do OFICIO Nº 244/2025/GAB/PREFEITURA/MUCAJAI, emitido em 12 de agosto de 2025 constante nos autos do processo;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

3.2.6 ACEITAÇÃO DOS FORNECEDORES: Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa prestadora dos serviços foi consultada por meio de Ofício nº 154/2025/GAB/BF, sendo que a mesma respondeu expressamente ao Ofício nº 009/2025, manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025 – PMM/RR;**

3.2.7 AQUISIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO NÃO EXCEDENTE AO ACORDADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025 – PMM/RR**, prevê o Registro de Preços para fornecimento de fornecimento eventual de Merenda Escolar, Materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis para atender a demanda das escolas municipais da rede de ensino de Mucajaí-RR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, desde que observado o quantitativo máximo de 50%. Portanto, a adesão não excede o limite legal;

3.2.8 AQUISIÇÃO DENTRO DE 90 DIAS APÓS A ANUÊNCIA: A anuência da Prefeitura data de 12 de agosto de 2025, estando, portanto, este processo dentro do prazo legal. Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025 – PMM/RR** desenvolveu-se dentro dos requisitos do art. 31, Inciso III, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023.

3. DAS RECOMENDAÇÕES

3.1 Ressaltamos a importância de o processo ser “autoexplicativo”, inclusive no que tange ao aspecto quantitativo, informações e esclarecimentos como foi realizado o levantamento dos dados, trazendo assim segurança jurídica na contratação;

3.2 **Recomendamos que sejam evitadas informações expostas de forma genérica e sejam dispostas as justificativas e a memória de cálculo, fontes e informações concretas dos dados fornecidos de onde foram coletadas as informações, os quais balizaram a estimativa dos quantitativos a serem adquiridos.** Dito isto, solicita-se que todos os documentos que instruem e balizam as informações do processo de contratação estejam nele inseridos, para facilitar a análise pelos órgãos por onde o processo tramita e a localização de documentos que sejam necessários para eventuais esclarecimentos futuros, contribuindo para uma instrução processual mais célere e eficiente;

3.3 As recomendações e apontamentos do parecer tem o objetivo de evitar questionamentos ou outras ocorrências que possam dificultar o andamento do procedimento licitatório, e ainda resguardar a Administração Pública. Porém, fica facultado a Secretaria acatar ou discordar, nesse último é imprescindível justificativa fundamentada;

3.4 **É importante lembrar que no retorno do processo, seja assinado pelo Gestor da Pasta, documento informando quais os itens deste parecer foram atendidos ou justificados e que o**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Gestor da Pasta autoriza a continuidade do processo licitatório, assumindo total responsabilidade pelas inconsistências observadas e que não foram sanadas ou justificadas.

4. OBSERVAÇÕES

4.1 A publicidade no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus eventuais aditamentos, conforme estabelecido no art. 94, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2 Ainda quanto a publicidade, com a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas as informações referentes aos acordos e negócios públicos – desde o edital de concorrência até o contrato celebrado – deverão ser divulgadas no PNCP, com vistas à concretização do princípio da publicidade administrativa e a obrigatoriedade se estende a todos os entes da federação, disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

4.3 Alerta-se que será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. ORIENTAÇÕES

5.1 Que sejam juntados aos autos os comprovantes de publicações dos atos administrativos posteriores a este Parecer, tais como: AVISO DE LICITAÇÃO, conforme consta em Lei Municipal PMB nº 225/2019, de 25.06.2015 e Lei nº 14.133/2021;

5.2 Em momento oportuno, o comprovante de inclusão do Certame e do Contrato no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/TCE-RR, em atendimento à Instrução Normativa nº 002/2016-TCERR-PLENO, publicada no DOE em 20/05/2016.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Cientificar o Gestor da Pasta sobre o inteiro teor do presente Relatório, bem como a decisão quanto a continuidade ou não das demais fases da despesa;

6.2 Para o saneamento dos autos, faz-se necessário atendimento integral das recomendações supracitadas neste relatório;

6.3 Por todo o exposto, cumpre frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe; e

6.4 Ressalta-se, por fim, que os apontamentos deste Órgão de Controle *têm caráter eminentemente opinativo e não vinculativo*, portanto, caberá exclusivamente ao Titular da Pasta



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

decidir de forma motivada sobre o prosseguimento ou não do feito, visto que este, detêm autonomia em suas decisões, dispensando –se nova manifestação desta Secretaria Municipal de Controle Interno – SCI.

Bonfim – RR, 26 de agosto de 2025.



Narlla Wilson Queiroz
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto nº 002/2022